



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 070/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do 3º e 4º Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação do 3º e 4º Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os 3º e 4º Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - A instalação dar-se-á por provimento dos cargos mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um membro da Assembleia Legislativa.